



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.638 , DE 05 DE FEVEREIRO DE 1997

= Altera o artigo 2º da Lei nº 1.283, de 14 de Novembro de 1990, alterado pela Lei nº 1.347, de 17 de Dezembro de 1991 =

DR. CLÓVIS GUIMARAES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei nº 1.283, de 14 de Novembro de 1990, alterado pela Lei nº 1.347, de 17 de Dezembro de 1991, passa a ter a seguinte redação :

" Artigo 2º - Os adiantamentos concedidos na forma acima têm por finalidade atender às despesas que por sua urgência, eventualidade, finalidade e natureza possam ser caracterizadas como tais, inclusive pequenos consertos, os quais, todavia, não poderão exceder unitariamente a 04 (Quatro) Unidades Fiscais do Município - U.F.M. -, ou outro indexador a ser criado. Também atenderão tais adiantamentos os casos de despesas de viagem ou compra de material que, excepcionalmente, não se enquadrem no processo normal de compra, pelo seu caráter de emergência".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de Fevereiro de 1997

DR. CLÓVIS GUIMARAES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

002, fis. 12, Livro nº 02

Publicado no Jornal DEBATE

Edição nº 826 do dia 09/02/97

José Maria Souza Santos
Secretário Municipal de Administração
Santa Cruz do Rio Pardo - S. P.